



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 067/2013

Autor: Vereador Wescley Silva Aguiar

**“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A AIDS”.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS", que será comemorado anualmente no dia 01 de dezembro.

Art. 2º - O Dia Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaituba.

Art. 3º - Os objetivos do "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" são:

I - estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS;

II - apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação;

IV - informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 14 de Novembro de 2013.

Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Tentando combater o crescente número de contaminação pelo vírus da AIDS em Itaituba, este vereador preocupado apresenta este Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar Campanhas para Prevenção da AIDS destinadas às mulheres com mais de 50 anos.

O projeto destaca pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde, que entre os anos de 1996 e 2006, triplicaram os casos de AIDS na faixa etária feminina compreendida entre 50 a 64 anos de idade. Segundo o projeto, os dados obtidos na pesquisa devem a um problema especialmente cultural, onde o homem nessa faixa etária estabelece o padrão de suas relações sexuais, decidindo se utiliza ou não o preservativo.

O vereador destaca que as campanhas de prevenção a AIDS só acontecem com intensidade no Carnaval e acredita que elas devem acontecer com mais frequência, e pretende que a Campanha seja veiculada de forma permanente duas vezes ao ano através dos meios de comunicação impressos e eletrônicos.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 14 de Novembro de 2013.

Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO N° 106/2013

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A AIDS.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS", que será comemorado anualmente no dia 01 de dezembro.

Art. 2º O Dia Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaituba.

Art. 3º Os objetivos do "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" são:

I - estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS;

II - apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação;

IV - informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.760/2014.

**“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E LUTA
CONTRA A AIDS”.**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o "**Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS**", que será comemorado anualmente no dia 01 de Dezembro.

Art. 2º O Dia Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaituba.

Art. 3º Os objetivos do "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" são:

- I - estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS;
- II - apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação;
- IV - informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.


Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,

em 26 de março de 2014.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERIŠVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração